**PROCESSO nº 068/2023**
**PROCEDIMENTO nº 007/2023**
**TOMADA DE PREÇO nº 007/2023**
**CONTRATO nº 068/2023**

**O MUNICIPIO DE BARRAS - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.406/0001-00 neste ato representada por sua Prefeito Municipal, **Edilson Sérvulo De Sousa**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, com sede e foro na cidade de Barras, Estado do 185, estabelecida R Manoel Jose de Almeida, Bairro: Matadouro, CEP 64.100-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.973.167/0001-15, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras - PI, da Tomada de Preço nº 007/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 068/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:
O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de Construção de Academia de Saúde – Tipo 02, na zona rural da cidade de Barras – PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 068/2023, Procedimento nº 007/2023, sob a modalidade Tomada de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA**:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 068/2023, Procedimento nº 007/2023, sob a modalidade Tomada de Preços e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes da FPM / FME / FUNDEB / COMPLEMENTO FUNDEB-VAAT / QSE / ICMS / RECURSOS PROPRIOSS.

**CLÁUSULA QUARTA**:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar o serviço, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
**§ 1º -** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
**§ 2º -** Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA**:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SEXTA**:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:
O valor contratado é de **R$ 88.762,32 (oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, que será pago mediante prestação dos serviços, além do encaminhamento da fatura e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Barras - PI e poderá ser realizado em até noventa dias após o protocolo.

**CLÁUSULA OITAVA**:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a

**CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA**:

A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no fornecimento.
**Parágrafo único:** A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**:
O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 ano, contados da homologação do presente processo licitatório, podendo ser renovado por igual período, de forma automática, diante da omissão das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Barras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras (PI), 13 de julho de 2023.

Edilson Sérvulo de Sousa

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 06.973.167/0001-15

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____